CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

CONTRATO Nº 16/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E PRODUTOS PERSONALIZADOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA COLOR SIGNS IMPRESSAO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOGO MENEZES MACHADO, e, do outro lado, a empresa COLOR SIGNS IMPRESSAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.808.143/0001-43, com sede na Rua José Temóteo, nº 98, Centro, São Domingos/SE, CEP 49.525-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por HUGO MACEDO SANTOS, CPF nº 029.167.045-82, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 15/2026 – CPAC, o ato de autorização da contratação direta de 05 de novembro de 2026 e a proposta aceita, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CPAC nº 02/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais gráficos, itens de comunicação visual e produtos personalizados, compreendendo 27 (vinte e sete) itens, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do CPAC, mediante fornecimento parcelado, sem instalação, montagem, fixação ou aplicação, conforme o Termo de Referência Consolidado, o Instrumento Convocatório, a proposta aceita e demais documentos da contratação.

1.2. Os itens adjudicados à CONTRATADA, com seus respectivos preços unitários e totais, são os seguintes:

Nº	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SQUEEZES PERSONALIZADOS, CAPACIDADE 500ML, CORES VARIADAS E GRAVAÇÃO A LASER	UND	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
02	COPO DE ACRÍLICO PERSONALIZADO 350ML	UND	200	R$ 4,00	R$ 800,00
03	LONA IMPRESSA 440G COM DOBRA E ILHÓS 50MM	M²	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

04	FACHADA/PAINEL 15X15MM COM ARMAÇÃO EM METALON	M²	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
05	PLACA DE INAUGURAÇÃO/CERIMONIAL EM ACRÍLICO 70X40	UND	5	R$ 350,00	R$ 1.750,00
06	PLACA DE OBRA	M²	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
07	LONA FRONT 280G (RECORTADO OU IMPRESSÃO)	M²	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
08	LONA FRONT 440G (RECORTADO OU IMPRESSÃO)	M²	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
09	ADESIVO BRILHO RITRAMA (RECORTADO OU IMPRESSÃO)	M²	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
10	ADESIVO FOSCO AVERY (RECORTADO OU IMPRESSÃO)	M²	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
11	ADESIVO TRANSPARENTE ALTAK	M²	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
12	ADESIVO PERFURADO APLIKE	M²	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
13	PAPEL OUTDOOR OU CARTAZ	M²	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
14	FAIXA/BANNER CORES 4X0, ACABAMENTO EM MADEIRA OU ILHÓS	M²	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
15	COPO PERSONALIZADO LONG DRINK EM PS CRISTAL, CAPACIDADE 300 ML	UND	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
16	PLACA EM PVC 2MM, IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO	M²	50	R$ 350,00	R$ 17.500,00
17	PLACA EM ACM 3MM (FOSCO OU BRILHO)	M²	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
18	ESTRUTURA EM METALON P/ FACHADA 15X15MM (SOMENTE A ESTRUTURA)	M²	30	R$ 75,00	R$ 2.250,00
19	FACHADA EM ACM COM ESTRUTURA EM METALON 20X20MM	M²	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00

20	CHAPA DE PVC 2,0X1,0M, 2MM	UND	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
21	CHAPA DE PVC 2,0X1,0M, 5MM	UND	5	R$ 500,00	R$ 2.500,00
22	LONA IMPRESSA, ACABAMENTOS E ILHÓS	M²	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
23	LONA OUTDOOR 9,00M X 3,00M, TOTALIZANDO 27 M² POR UNIDADE	UND	5	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
24	CAVALETE EM ESTRUTURA METÁLICA E ZINCO 1X0,80M (1 LADO IMPRESSO)	UND	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
25	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS EM ACRÍLICO 2MM, 30X13CM	UND	20	R$ 40,00	R$ 800,00
26	TOTEM 3,5 METROS (METALON GALVANIZADO, ACM E BASE), ARTE A DEFINIR	UND	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
27	LETRAS EM PVC EXPANDIDO 10MM, MEDINDO DE 45 A 30 CM	UND	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00

1.3. As artes, layouts, textos, cores e demais elementos de personalização serão fornecidos ou aprovados pelo CPAC antes da produção, quando aplicável.

1.4. As marcas RITRAMA, AVERY, ALTAK e APLIKE, nos itens 09 a 12, são referências de padrão mínimo, na forma do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior que atendam às especificações técnicas e de desempenho exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

(art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência Consolidado, ao Instrumento Convocatório, à proposta aceita da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência Consolidado e do Instrumento Convocatório, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da proposta aceita, naquilo que for compatível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A execução do contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CPAC nº 02/2026, pelos demais atos normativos aplicáveis e pelas cláusulas deste instrumento.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a legislação de regência, os princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, quando compatíveis, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante Ordem/Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, até o limite dos quantitativos adjudicados.

4.2. Cada Ordem/Autorização indicará os itens, quantidades, artes/layouts, quando aplicáveis, local e prazo de entrega.

4.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A utilização de etapas produtivas de terceiros inerentes à cadeia gráfica não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, prazo, entrega e correção de defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

(art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), correspondente aos preços unitários constantes da proposta aceita e aos itens adjudicados.

5.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive confecção, impressão, personalização, acabamento, embalagem, tributos, encargos, seguros, frete, carga, descarga e entrega.

5.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada parcela, a regular liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante transferência bancária ou crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

5.4. O reajustamento em sentido estrito, quando juridicamente cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e será calculado pela variação do IPCA/IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da Administração.

5.5. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data em que o pagamento deveria ocorrer e a do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, proporcionalmente ao período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A aferição será realizada por parcela, considerando os itens e quantitativos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, integridade, especificação, acabamento e documentação.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais, dimensões, gramaturas, impressão, personalização, acabamento, arte/layout aprovado e demais especificações.

6.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal/fatura regular.

6.5. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a regular liquidação, observada a ordem cronológica e as rotinas administrativas do CPAC.

6.6. Havendo erro, insuficiência documental ou irregularidade na cobrança, os prazos ficarão suspensos até a regularização, sem encargos para a CONTRATANTE, salvo atraso que lhe seja exclusivamente imputável.

6.7. É vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E VIGÊNCIA

(art. 92, inciso VII, e art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ultrapassar o término do exercício financeiro, observada, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários para suportar as obrigações nele exigíveis.

7.2. A execução terá início após a emissão da primeira Ordem/Autorização de Fornecimento.

7.3. O prazo específico para produção e entrega de cada parcela será fixado na respectiva Ordem/Autorização, conforme a natureza e o grau de personalização do item, observadas as condições ofertadas na proposta.

7.4. Quando houver personalização, a produção somente deverá ser iniciada após a aprovação da arte/prova digital pelo CPAC, quando exigida.

7.5. O período de observação e conferência técnica corresponderá ao intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo.

7.6. O item recusado ou desconforme deverá ser corrigido, refeito ou substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação, salvo prazo menor fixado justificadamente pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.30.00.00	18800000

8.2. As obrigações exigíveis em exercício financeiro subsequente ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios consignados no respectivo orçamento.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

(art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não foi estabelecida matriz formal de alocação de riscos, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com especificações objetivas, fornecimento parcelado e riscos ordinários passíveis de tratamento por meio das regras de fiscalização, recebimento, substituição, garantia e sanções.

9.2. Permanecem aplicáveis as regras legais de distribuição dos riscos ordinários do contrato e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não se aplica repactuação de preços ao presente contrato, por se tratar de aquisição de bens sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

10.2. Caso sobrevenha hipótese legal que exija análise de pedido de repactuação, a CONTRATANTE responderá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído.

10.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento formal da parte interessada, instruído com prova do fato superveniente, repercussão econômica, nexo causal e memória de cálculo.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo devidamente instruído, podendo o prazo ser suspenso enquanto aguardada complementação documental indispensável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, em razão da natureza comum do objeto, da baixa complexidade operacional e da ausência de pagamento antecipado.

11.2. Aplicam-se as garantias legais aos produtos fornecidos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de corrigir, refazer ou substituir, sem custos adicionais, itens que apresentem vícios de fabricação, impressão, personalização, acabamento ou desconformidade com as especificações e artes aprovadas.

11.3. Não se exige assistência técnica permanente, sem prejuízo do dever de solução de vícios ou defeitos durante o prazo legal ou contratualmente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: emitir as Ordens/Autorizações de Fornecimento; disponibilizar ou aprovar artes e layouts; receber, conferir e fiscalizar os produtos; comunicar falhas e

desconformidades; atestar documentos fiscais; efetuar os pagamentos devidos; e fornecer as informações necessárias à execução.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos em estrita conformidade com o contrato, o Termo de Referência e a proposta; cumprir especificações, quantitativos e prazos; submeter prova digital quando exigida; arcar com todos os custos; substituir ou refazer itens desconformes; comunicar fatos que possam comprometer a execução; e responder pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, MULTAS E BASES DE CÁLCULO

(art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável.

13.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.

13.4. A multa compensatória, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, poderá variar de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor global contratado, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados.

13.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E CÂMBIO

(art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Não se aplicam ao presente contrato condições específicas de importação nem previsão de taxa de câmbio, por se tratar de aquisição ordinária de bens fornecidos no mercado nacional, salvo se fato superveniente regularmente autorizado alterar essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação direta.

15.2. Antes de pagamentos, prorrogações ou demais atos relevantes, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

(art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

16.2. Sempre que solicitado, deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(art. 92, inciso XVIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente do CPAC.

17.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico, com a finalidade de assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho dessas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados.

17.3. Compete ao gestor acompanhar a execução global, a vigência, as comunicações com a CONTRATADA, as providências administrativas e a manutenção das condições contratuais.

17.4. Compete ao fiscal conferir itens, quantitativos, especificações, materiais, acabamento, impressão, personalização, artes/layouts, prazos e demais condições de cada entrega; registrar ocorrências; solicitar correções; rejeitar produtos desconformes; e subsidiar o recebimento definitivo e o atesto da despesa.

17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização adequada.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Constituem causas de extinção contratual as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, além das situações expressamente previstas neste instrumento.

19.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O contrato também será divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do CPAC, na forma da legislação e da regulamentação interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tratando eventuais dados pessoais acessados em razão da contratação apenas para finalidades legítimas relacionadas à sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

22.1. Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, em Ribeirópolis/SE, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Ribeirópolis/SE, 06 de novembro de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO MACEDO SANTOS
Data: 06/11/2026 16:45:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 06/11/2026 12:32:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COLOR SIGNS IMPRESSAO LTDA
HUGO MACEDO SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____